



Autos nº 024.12.335.273-4

Ação de Falência

Autora: Axis S/A.

Rê: Metafer Comércio e Indústria Ltda.

Diante da decisão proferida pelo E.TJMG, no dia 11/11/2014, que decretou a falência da empresa METAFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.071.123/0001-86, com sede na Rua Hoffman, nº 14, bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP Nº 30.644.010 determino:

Fixo o termo legal da quebra no dia 08/09/2012, 90º (nonagésimo) anterior à data da primeira distribuição do pedido de Falência, ressalvando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

Intimem-se os sócios falidos LAYCE MARA DIAS DE SOUZA, CPF: 087.261.366-60 e GELITE DE SOUZA CARMO, CPF 895.133.556-91 para os fins de prestar as declarações do artigo 104, da Lei de Falências, em secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de 05 dias.

Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais.

Nomeio como administrador judicial o **Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA – OAB/MG 27.970**, Rua Matias Cardoso, nº 63, 4º andar, cj 406/4018, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, Tel: 3291-8641 que, intimado, deverá prestar



compromisso legal, no prazo de 24h, e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Na defesa dos interesses da Massa, determino que se officie:

- a) à **CEMIG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em **08 de setembro de 2012**, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência;
- b) ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via BACENJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização.
- c) ao **DETRAN**, via **RENAJUD**, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida.
- d) ao **INFOJUD**, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do nº do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda, conforme comprovante em anexo.
- e) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte;
- f) à **JUCEMG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações;
- g) aos **CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA CAPITAL**, solicitando informações acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

Determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109).

Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, estas últimas através de carta registrada, do inteiro teor



desta decisão, para que tomem conhecimento da falência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.


Patrícia Santos Firmo
Juíza de Direito em Substituição

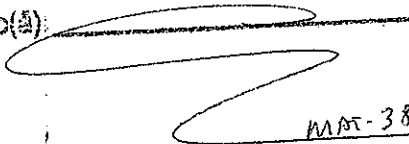
Patrícia Santos Firmo
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - IMPOSTO DE RENDA

Certifico e dou fé que as cópias da declaração de Imposto de Renda, a que se refere o ofício de fl. 619-v: "d", foram arquivadas nesta Secretaria em pasta própria.

Belo Horizonte, 18 de 02 de 2016

O(A) Escrivão(a):

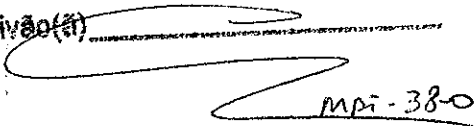

MAT-38-0

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ~~para efeito de intimação via DJE, ca-~~
~~doarei o nome dos admi-~~
~~nistradores judicialmente feito,~~
~~intimando-o conforme fo~~
~~o da sentença retro con-~~
~~comitante à publicação de~~
~~referida sentença. cada mês.~~

Belo Horizonte, 18 de 02 de 2016

O(A) Escrivão(a):


MPI-38-0